

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno 2\$100
 « Semestre 1\$300
 « Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,

(Com estampilha)

Por anno 2\$930
 « Semestre 1\$560
 « Trimestre 850

GUIMARÃES 5 DE OUTUBRO.

PROXIMO segundo a natureza das cousas, a deixarmos este mundo, cheio de encantos para uns, e de penalidades para outros, são poucas as occorrencias, nas quaes encontremos graça; não foi possível, com tudo, guardarmos seriedade, quando vimos certos escriptores darem-nos duas noticias como cousas duvidosas, e de reconhecido interesse; taes foram a approvação da Concordata por Sua Santidade, e a repentina formação da companhia Peto!

PETRUS, DiPietro, e Peto, foram uns patos, umas pedras perante os negociadores portuguezes. — O governo do Summo Pontifice, para evitar discordias com a Coroa Portugueza, que sempre teve em grande consideração, e para mostrar sua paternal beneyolencia lá acaba de ceder a um filho predilecto as regalias, a que tinha incontestavel direito por seus exforçados sacrificios, e de livrar o governo portuguez da despeza com missionarios nacionaes, quando o dinheiro lhe é tão necessario para sustentar o luxo d'estrangeros na indispensavel construcção d'um caminho de ferro ao longo de praias ricas de portos de mar!

Pela mesma forma Sir Morton Peto chegou á Praça de Londres com o seu contracto; e os nossos antigos alliados, tendo por costume o valerem-nos nas crises as mais difficeis, e perigosas, não duvidaram mais uma vez sacrificarem-se aos nossos interesses, e commodidades; organisando-se com promptidão essa companhia, que tem de dividir entre si os prejuizos que a sagacidade portugueza impoz ao negociador britanico!

Que a concordata fosse a effeito; que o contracto Peto seja realidade, e não pela, cremos, já era demasiado mal para que necessitasse ainda de ser augmentado com o escarneo! — Riam-se embóra da sua obra; mas deixem soffrer os corações portuguezes, que prezam devidamente a honra, e dignidade da sua patria; que preferem a pobreza ao verem rodar suas carruagens sobre os farrapos dos seus concidadãos; e que não consentem se lance um borrão sobre as paginas que contem os feitos gloriosos dos seus antepassados.

J. I. d'Abreu Vieira.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 2.ª Repartição.

TENDO em consideração o estado sanitario da capital, que não pôde deixar de reclamar os cuidados de todos os facultativos: Hei por bem Adiar a abertura da Escola Medico-cirurgica de Lisboa até ulterior resolução em contrario. O presidente do Conselho de Ministros, Ministro

e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. — REI. — Marquez de Loulé.

CAMINHO DE FERRÓ DE LISBOA AO PORTO.

(Conclusão)

(Continuado do n.º 110)

CAPITULO IV.

Condições relativas ao deposito, a formação da companhia, prazos para a construcção, penas convencionaes, legislação applicaveis, e outras estipulações tendentes a tornar perfeito este contracto.

Art. 76.º Quando entre o engenheiro fiscal do governo e a empresa não houver accordo, o governo nomeará um arbitro, a empresa outro, e o terceiro será nomeado por accordo de ambas as partes. Se o governo, e a empresa não poderem concordar na nomeação do terceiro arbitro, ambas as partes pedirão ao presidente da corporação dos engenheiros civis de Inglaterra, que nomeie, para esse fim, um engenheiro de grande reputação.

§ unico. As despezas que se fizerem com este terceiro arbitro serão pagas, metade pelo governo e metade pela empresa.

Art. 77.º O caminho de ferro, na sua totalidade, ou em qualquer das suas secções, não será aberto ao transitto publico em quanto a empresa não tiver obtido a approvação do governo, que para esse fim mandará examinar miuda e attentamente, por pessoas competentes, todas as obras feitas em material fixo e circulante.

§ unico. Os engenheiros que forem incumbidos d'este exame procederão a elle com o maior cuidado e circunspecção, e lavrarão um auto, em que deem relação minuciosa e exacta de tudo quanto encontraram com respeito á segurança da via ferrea, interpondo por fim o seu juizo, que submeterão á sancção do governo, para o habilitar a resolver.

Art. 78.º O governo terá o direito de fiscalisar, por meio de seus agentes, a exploração da linha ferrea, durante todo o tempo da concessão.

§ unico. Para auxiliar o governo na fiscalisação, que em virtude deste artigo, tem a exercer, a empresa, remetterá ao governo um relatorio e conta semestral da exploração.

Art. 79.º A empresa, seus contractadores, agentes e operarios ficarão sujeitos em tudo quanto diz respeito a este contracto ás leis e tribunaes do Reino de Portugal.

O governo pela sua parte lhes garantirá a elles e ás suas propriedades a mesma protecção que as leis do Reino conferem aos nacionaes. Não se entende com tudo renunciarem os interessados aos seus fóros de cidadãos britanicos.

Art. 80.º O governo fará o regulamento de policia do caminho de ferro e suas dependencias, ouvida a companhia.

A empresa é auctorizada a fazer os regulamentos para os serviços da exploração, submettendo-os á approvação do governo.

Estes regulamentos são obrigatorios para a empresa, e em geral para todas as pessoas que fizerem uso dos caminhos de ferro.

Art. 81.º Todas as questões imprevistas entre

o governo e a empresa se forem relativas a assumptos de engenharia serão decididas pela maneira indicada no artigo 76.º

§ 1.º Se porem forem de outra natureza serão resolvidas por um tribunal arbitral composto de quatro vogaes, dos quaes dois serão nomeados pelo governo, e dois pela empresa.

§ 2.º No caso de empate sobre a votação do objecto em questão será nomeada a apazimento de ambas as partes um quinto vogal para desempatar.

§ 3.º Faltando accordo para esta nomeação o negocio será differido ao contencioso administrativo.

§ 4.º Os vogaes serão renovados todos os dois annos, podendo ser reconduzidos.

§ 5.º Todas as questões a que se refere este artigo correrão sempre e exclusivamente no fóro de Lisboa, qualquer que seja o domicilio do concessionario primitivo, dos seus cessionarios, se os houver, ou de quem quer que seja que represente a empresa, que para esse fim renuncia o seu foro.

ARTIGO ADDICIONAL.

As sommas gastas pelo governo na conservação e progresso das obras, aquisição de material fixo circulante, desde a data do contracto provisorio até ao dia 19 d'Agosto corrente, são liquidadas por accordo entre o governo e a empresa na somma total de duzentos e noventa contos de reis (libras 64:444 e 8 sh.), que serão pagas ao governo pela empresa, nos termos do artigo 34, por encontro com as prestações da subvenção que ella tem de receber, em virtude do artigo 28.

As sommas que o governo, na forma do artigo 35, gastar na conservação e progresso das obras, aquisição do material fixo e circulação, desde o dia 19 d'Agosto corrente até que a empresa, na forma do mesmo art. 35.º tome conta da secção do caminho de ferro de Lisboa e Santarem, serão liquidadas e pagas ao governo pela empresa, do mesmo modo e nos mesmos termos.

A empresa e o governo terão sobre as obras feitas e material adquirido desde a data do contracto provisorio, a que se refere este artigo, os direitos especificados no art. 23.º deste contracto, e disposição a que elle se refere.

TARIFAS DOS PREÇOS DE TRANSPORTE, A QUE SE REFERE O CONTRACTO DEFINITIVO DESTA DATA.

Comboio expresso, por cinco kilometros.

Passageiros de primeira classe, conduzidos nas suas proprias carroagens, cento e oitenta reis.
 Passageiros de segunda classe, cento e vinte rs.

Comboio ordinario, por cinco kilometros.

Passageiros de primeira classe, cento e vinte reis.
 Passageiros de segunda classe, noventa reis.
 Passageiros de terceira classe, cincoenta e cinco reis.

Creanças para menos de tres annos, gratuitamente, para cima de tres annos e para menos de sete, meio preço.

Carroagens.

Carroagens de quatro rodas, não pesando mais de tonelada e meia, trezentos reis.

Carroagens de duas rodas, não pesando mais d'uma tonelada, duzentos e quarenta reis.

Por cada quarto de tonelada adicional, trezentos reis.

Os cavallos conduzidos em comboios de passageiros, deverão pagar o dobro dos que forem conduzidos pelos comboios de mercadorias.

Os passageiros que viajarem em carroagens particulares, pagarão os preços da segunda classe.

Mercadorias para comboio expresso, serão conduzidas pelos trens de passageiros, levando-se por tonelada de mil kilogrammas, de ostras, peixe fresco, fructa, leite fresco, carne de açougue, quinientos reis.

Mercadorias para trem ordinario.

Os preços abaixo mencionados são para as mercadorias das respectivas classificações conduzidas pelos tres ordinarios de mercadorias, pagando por tonelada de mil kilogrammas, por uma distancia de cinco kilometros, á excepção dos animaes, que pagarão por cabeça.

Animaes por cabeça, por cinco kilometros,

Cavallos, muares, bois, vacas, e todo o animal de tiro ou carga, cento e vinte reis.

Vitellas e porcos, sessenta reis.

Carneiros, cordeiros, cabras e cabritos, vinte reis.

Cães conduzidos em trens de passageiros, quatorze reis.

Caldeiras, cylindros e machinas pesadas, sendo para mais de quatro toneladas, e menos de oito, quinientos reis.

Tabaco manufacturado, trezentos reis.

Linho, algodão, lã e seda manufacturados, duzentos e quarenta reis.

Tabaco em bruto, lupulo, feno, palha, mato, ossos, chifres, cascos molduras, para ornato em pedra ou madeira, duzentos reis.

Coiros, pelles, manteiga em barricas ou barris, ferragens, quinquilharias, coke, e carvão culm, armas de toda a qualidade, machinas pesando menos de quatro toneladas, cento e oitenta reis.

Espuma de cerveja para levadura de pão, cento e sessenta reis.

Aço em obra, carvão vegetal, casca de carvalho cento e cinquenta reis.

Linho, algodão, lã e seda não manufacturados, cento e quarenta reis.

Assucar, chá, café, drogas, productos chimicos, generos coloniaes e manufacturas, especiarias, trutas e madeiras exóticas para trastes, cento trinta e cinco reis.

Trigo, cevada, aveia e outros cereaes de toda a sorte, farinha em barris, sementes, azeite, hortaliça, fructa, azeitonas, queijos, oleo para tintas, sebo e outras gorduras, ferro fundido em bruto, ferro em folhas, pregos, esteios de ferro, correntes, rodas, bigernas, cobre, folha de flandres, latão e quaesquer outros metaes em obra que não forem especificados por outra forma, mercúrio, platina, obra de pedra lisa, taboas, pranchas, madeira cortada para carpinteiro, aduellas, asphalto, betume, tijolos, telhas, lagado, e mós para moinhos, cento e vinte reis.

Ferro em barras, arcos e fio, soda, salitre, vinagre, vinho, cerveja, bebidas, espiritos e lenha, cem reis.

Pedra de toda a qualidade, não lavrada, cal e gesso, cimento, fezes de ouro, e mineraes de toda a qualidade, ferro e chumbo em lingoados, e todos os mais metaes em bruto e não manufacturados, á excepção dos que por outra forma são mencionados, carvão de pedra, louza, materiaes para a construcção e concerto das estradas, noventa reis.

Estrumes de toda a qualidade para a agricultura, residuos de carvão, escorias de metaes, cinzas, alcatrão, breu e barro, oitenta reis.

Saf, areia, barro para oleiros, e barro cosido, setenta e cinco reis.

Mercadorias, cujo preço do transporte é avaliado por medida, em uma distancia de cinco kilometros.

Madeira em tóros ou em feixes de quarenta pés cubicos, cento e quarenta reis.

Cortiça e casca (sendo de carvalho), por quarenta pés cubicos, trezentos reis.

Caça, aves domesticas, etc., em cestos, por oito pés cubicos, cem reis.

Marmore, por quatorze pés cubicos, noventa reis.

Vidros louça fina e ordinaria, em cestos e canastras, por oito pés cubicos, setenta e cinco reis.

Chapéos e sapatos, por quarenta pés cubicos, duzentos reis.

Ouro e prata por cunhar, ou amoedado, obras de ourives, pedras preciosas, artigos de ouro e prata em obra, estatuas, paineis, ornatos de valor feitos de louça e vidro e todos os mais objectos de

grande valor, meio por cento do seu valor por qualquer distancia.

N. B. Este preço não comprehende o seguro.

Recovagem.

Pacotes de toda a sorte (excepto de objectos preciosos) que não pesarem mais de dez kilogrammas transportados pelos comboios de passageiros a qualquer distancia que não exceda cincoenta kilometros cento e cinquenta reis.

Pacotes como acima transportados alem de cem e menos de duzentos kilometros duzentos e cinquenta reis.

Por cada cincoenta kilometros a mais, ou fracção delles, vinte e cinco reis.

Locomotivas e trucks.

Por qualquer locomotiva e tender, transportado como mercadoria pertencente a outras companhias ou a particulares, quer seja puchando por um comboio, ou d'outra forma, por cinco kilometros.

Locomotivas de doze a dezoito toneladas, dois mil e quinientos reis.

Locomotivas acima de dezoito toneladas, tres mil e quinientos reis.

Tender de sete para dez toneladas, mil duzentos e cinquenta reis.

Tender para cima de dez toneladas, dois mil e cem reis.

Por cada truck não carregado com mercadorias, pagando o frete ou portagem, trucks construidos para carregarem de tres até seis toneladas, por cinco kilometros, cento e vinte e cinco reis.

Trucks acima de seis toneladas, cento e setenta e cinco reis.

N. B. Estes preços poderão ser modificados por um convenio especial, nos termos do artigo 41.º do contracto a que se refere esta tarifa.

E eu o conselheiro Ernesto de Faria, official maior graduado, chefe da repartição central da direcção geral das obras publicas, em firmeza de tudo, e para constar onde convier, fiz lavrar este termo de contracto em duplicado, que subscrevi, e vai assignado e rubricado, depois de lhes ter sido lido, pelos mencionados outorgantes, pelo conselheiro ajudante do procurador geral da coroa, junto a este ministerio, doutor Rodrigo Nogueira Soares Vieira, e por mim. — Carlos Bento da Silva — Sir Morton Peto — Doutor Rodrigo Nogueira Soares Vieira — Ernesto de Faria.

Pago em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e cinquenta e sete. — Carlos Bento da Silva.

INTERIOR.

LISBOA 26 DE SETEMBRO.

GUILHERME I Cardeal Patriarcha de Lisboa—A todos os nossos amados subditos Saude, Paz e Benção em Jesus Christo Nosso Senhor e Salvador. — Havendo infelizmente apparecido nesta capital alguns casos de molestia grave e perigosa, como nos foi communicado pelo Conselho de Saude Publica do Reino por officio de vinte e cinco do corrente mez, e sendo preciso prover de modo que não faltem nem se demorem os soccorros espirituaes aos enfermos sem que por demonstrações publicas se augmente o terror em animos timoratos, do que, segundo a experiencia mostra, resulte grande desenvolvimento e augmento da molestia; tendo Nós já tomado algumas providencias em relação á freguezia da Sé, aonde a molestia se manifestou primeiramente e tem continuado com maior intensidade; e fazendo extensivas a todas as freguezias da capital, e mesmo fóra da capital aonde apparecer a referida molestia as providencias já ordenadas e executadas na freguezia da Sé: Ordenamos — primeiro, que em todas as igrejas parochiaes e dos conventos se façam Preces publicas por tres dias, e que poderão ser prolongadas por mais tempo, se a devoção dos fieis assim o pedir, a fim de que Deos affaste de Nós tão terrivel flagello — segundo, nas missas cantadas e rezadas se dará a Oração — *Pro vitanda Mortalitate, vel tempore Pestilencie* — em quanto durar a presente crise, e não dermos graças a Deus por nos ter livrado della. — terceiro ficam prohibidos os

signaes e os toques dos sinos funerarios— quarto, os cadaveres não serão depositados nas igrejas, mas depois da encommendação serão conduzidos aos cemiterios pelo modo e no tempo regulado pelas respectivas autoridades sanitarias e administrativas: não se entendem, porem, com esta disposição prohibidos os officios e suffragios pelos defunctos, que se podem fazer nas igrejas — quinto, em todos os hospitais provisionaes estabelecidos, ou que houverem estabelecido, haverá Sacrarios collocados em casa propria, decente e resguardada, e se conserve o Santissimo Sacramento com o rito necessario para d'alli ser conduzido Sagrado Viatico mais promptamente aos enfermos, que poderem e deverem recebê-lo — sexto, Authorisamos aos Reverendos Parochos e Sacerdotes que se acharem encarregados de administrar os Sacramentos aos enfermos nos ditos hospitaes para benzer os Sacrarios que de novo ali se estabelecerem, e os corporaes e utensilios que carcerem de benção, exceptuados tão sómente aquelles, cuja benção depende de caracter episcopal, os quaes Nós estamos sempre promptos a benzer; e bem assim os Authorisamos para poder levantar na sobre dita casa altar portatil em que possam celebrar, para fazer a consagração e a devida renovação do Santissimo Sacramento — sétimo, durante as mesmas melindrosas circumstancias sanitarias o Sagrado Viatico será levado aos enfermos que estiverem fóra dos hospitaes, com a maior promptidão, e com a devoção e decencia indispensavel, mas sem pompa externa, sem canto, nem toque de sinos ou campainha no acompanhamento pelas ruas publicas — oitavo, esperamos com toda a confiança, que todos os Reverendos Parochos, Coadjuutores e Sacerdotes hão de mostrar nesta occasião o zelo e perfeita caridade, que prescreve e recommenda a nossa Santa Religião Catholica e Apostolica Romana, e Authorisamos os Reverendos Vigarios Geraes, Vigarios da Vara, e aos Parochos, para no caso de necessidade, por seu verdadeiro impedimento e falta de coadjutores ordinarios, para intimarem debaixo de pena de desobediencia, quaesquer Sacerdotes da freguezia, ou das confinantes, que estiverem desembaraçados para virem supprir as faltas necessarias. E ainda quando qualquer destes Sacerdotes não tenha licença para confessar Nós lh'a concedemos para este caso sómente, a fim de que nunca haja falta dos soccorros espirituaes, que se deverem prestar aos enfermos. Se algum Sacerdote se recusar, se nos dará parte circumstanciada para sua falta e desobediencia ser rigorosamente punida na conformidade de direito. E para que esta nossa Provisão chegue ao conhecimento de todos será, depois de registada publicada no «Diario do Governo». Dada na Nossa Residencia de São Vicente de Fóra, sob Nosso Signal e Sello, aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cinquenta e sete. — Guilherme, Cardeal Patriarcha. — Logar do Sello. — Dom Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello.

Está conforme.—Lisboa, 26 de Setembro de 1837.—O Secretario da Camara Patriarchal, Daniel Ferreira de Mattos.

(Diario do Governo)

— Visita aos hospitaes. — S. M. El-Rei o Sr. D. Pedro V, no sabbado, visitou os dous hospitaes de Sant'Anna e do Campo de Santa Clara, onde estão os enfermos atacados de typhos. El-Rei vio e examinou tudo minuciosamente, e informou-se do estado em que se achavam os enfermos, e a estes e aos enfermeiros animou com palavras de conforto e de esperança.

(Jornal do Commercio)

Leiria 23 de Setembro.

— Cre-se geralmente que o burro é um

dos animaes menos intelligentes, que se conhecem.

Pois bem, vamos hoje dar aos nossos leitores um exemplo do contrario. Vejam e fallem depois, continuando a fazer pezar sobre o pobre animal, azedando-lhe ainda a escravidão, todo o desfavor de que costumam usar. E' o caso:

Anda ha dias nesta cidade um homem cuja razão parece, e está com certeza desvairada. Este homem faz-se acompanhar d'um burro hermaphrodita, e tanto que não se sabe qual dos dois sexos predomina nelle. E' pequeno, e de apparencia viva. Segundo affirma o lunatico foi creado por elle, e desde cinco annos vivem ambos em tão perfeita harmonia, que não ha ver um sem o outro.

Até aqui nada ha de singular, porem o que ainda não deixou d'altrahir as attentões de quantos o tem presenciado, é a circumstancia do animal manobrar á voz de seu dono, como o poderia fazer o melhor soldado á voz do seu commandante.

« Mourisquinho (é o nome em diminutivo que o pobre conductor dá ao seu amigo fiel), vai viajar! »

Dito e feito. Em o burro ouvindo estas palavras parte e seu amo fica.

« A' direita! » O burro corta o caminho que leva sobre a direita.

« A' esquerda! » A volta sobre a esquerda é dada com a mesma pontualidade.

« Volta! Volta, vem cá! » E o pobre animal deixa a sua carreira, e vem ter com o dono.

« Vem cá e traz! » Ainda esta voz é obedecida. Se lh'a dão em sitio onde haja relva, ou qualquer pastagem, o animal apanha uma pouca; e em vez de a comer, tral'a ao doido.

Isto não é uma historia, é uma verdade, que muita gente tem observado.

Julgaes agora que o louco tem empregado a pancada e o rigor para levar o animal a esta obediencia?

Estaes enganados. O pobre, reparte com o seu burro as fatias que lhe dão: cançado, poucas ou raras vezes se utiliza delle para o transportar. O animal que apenas lhe conduz os farrapos, que são o triste haver do seu amo, é feliz no meio d'aquella miseria, e tão identificado está com ella, e com o dono, que gostosamente lhe cumpre os mandados.

Pobre burro, tem tanto de intelligente como seu amo de bom.

Aquelles dous entes entendem-se e amam-se.

(Leiriense)

PORTO.

— *Moeda falsa.* — As fabricas de moeda falsa em Portugal são como a Hydra de Lerna — desapparecendo uma, é contar que se não passará muito tempo sem que appareça outra para a substituir. Ainda ha pouco foi apprehendida uma grande fabrica com todos os seus accessorios em Adães, agora lá apparece outra em Sidiellos, perto de Mezão-frio. O governo deve empenhar-se seriamente em acabar com esta vergonhosa e criminosa industria, que tanto deshonor o nosso paiz. Lá por fóra hão-de julgar que a nação portugueza é um povo de falsificadores. Lave-se o paiz desta negra nodoa que lhe tem lançado alguns de seus filhos desnaturados. A respeito da nova descoberta eis, o que se lê em uma carta da Regoa com data de 30 do mez passado, dirigida ao «Porto e a Carta»:

« No dia 28 da corrente pelas 5 horas tarde, partiram daqui para a villa de Mezão-frio os dignos administradores da Regoa, e de Mezão-frio com duas ordnanças. Era meia noite fizeram juntar em Mezão-frio os cabos de policia, e partiram para a reguezia de Sidiellos, alliencontraram uma maquina bem montada para fazer dinheiro, e prendeam o dono da casa — omorgado do Couto. Estu á espera de mais

informações para lh'o participar. Os zelosos e activos administradores tractam de descobrir os cumplices. »

(Commercio do Porto)

BRAGA.

— *Para dar cabo dos ratos.* — Espalhai, diz o «Independente», no sitio por onde os ratos tem costume passar, ou onde vão comer, um pouco d'assucar em pó, e cal por queimar pulverisada, quantidades eguaes, e bem misturadas. Os ratos gostam muito d'assucar, e comem-o com avidéz, sem pensar na mistura que elle contem. Uma sede ardente se declara; os ratos querem apagal-a, correm á agoa e bebem; a cal se lhes inflamma no estomago, e os perniciosos roedores morrem infallivelmente.

Este meio é mais seguro e menos perigoso que o arsenico.

(Bracarense)

VIANNA.

— *Diligencia.* — O sr. administrador do concelho, acompanhado pelo delegado de saúde, e alguns facultativos procedeu ha dias ao exame d'uma porção de bacalhau armazenado na rua do Caes, grande parte do qual foi achado em completa putrefacção, sendo porisso lançado ao mar sem triala e tantos quintaes d'esse veneno que tão deshumanamente se estava vendendo ao publico!

Consta-nos que o sr. administrador continua visitando outros armazens de generos alimenticios para obstar a que se pratiquem semelhantes attentados contra a saude publica.

(Aurora do Lima)

POESIA.

Recitada em louvor da exc.^{ma} sr.^a D. Anna Elvira de Freitas, tendo feito o papel de 1.^a Dama no Drama — Os ESPINHOS e FLORES — por João Ignacio d'Abreu Vieira, no theatro do exc.^{mo} visconde de Pindella.

Não é bastante na vida
Gozar o mimo das flores,
Sentir uma alma embebida
Em doces ternos amores;

Ter o nobre sentimento
Que a roza exprime tão doce:
Goza-lo; e nem um momento
D'elle desejar a posse.

Vendo a aurora roxiar
Bella na manhã serena,
Entre a relva divisar
O Alvor da linda açucena.

Inda é pouco? ... mais grandeza
Anhelas e louros tantos?
Tu? ... p'ra quem a natureza
Prodiga foi nos encantos!

Onde busca-los?! vaidosa,
Ah! queres trophcos de gloria
Na scena victoriosa
Erguer a tua memoria?

Ah! basta... que longe a fama
Do teu nome ovante soa;
E tudo á porfia exclama:
— Anna, colheste aurea c'roa —

Casa do Proposto em Guimarães

M. d'Abreu.

POESIA.

Recitada pela exc.^{ma} sr.^a D. Anna Elvira de Freitas Mello, e Castro no fim da representação do Drama — Os ESPINHOS e FLORES — em que sua exc.^a fez o papel de 1.^a Dama, pelo exc.^{mo} sr. visconde de Pindella.

Os bravos e as palmas, que os eccos ainda,
Repetem dizendo — famosa ovação; —
Deixai, que um momento, soberba e altiva,
Os guarde no fundo do meu coração;

Que ao cimo da gloria eu julgue elevar-me,
Qual aguia no espaço se eleva veoz:
Deixai, que vaidade não é, mas orgulho,
Ao vêr que são dados, nascidos de vos.

Depois, orgulhosa, irei sobre a fronte
Com elles um louro na c'roa enuastrar,
Dos Talmas famosos, que visteis á pouco,
Por entre esses bravos, na scena a brilhar!

São d'elles, só d'elles, as palmas e os bravos,
E os prantos sentidos que aqui nos mostraes;
D'aquelles que o genio traduzem ao vivo
Dos Pereiras, Garretts, Camillos, Leaes!

Na estrada das artes, aqui, neste palco,
Guiaram meus passos, stenderam-me a mão;
P'ra elles as palmas, os bravos, as cordas,
P'ra mim a mais pura leal gratidão.

Mas ah! que não possa durar a ventura!
No meio d'um gozo... que dor a pungir!...
— Se exulto ao vêr-vos c'roados de gloria,
Eu soffro um tormento ao vêr-os partir! (N.B.)

Irmãos! se, o qu' eu sinto, não podem meus labios,
D'angustias convulsos, nem balbuciar,
Que possa a saudade pintar-vos ao longe,
Aquelle que sinto meu peito enlutar.

CORRESPONDENCIA.

Snr redactor.

DEPARANDO com a declaração feita pela illustre meza da V. O. Terceira de S. Domingos, para quem tinha appellado J. A. da Silva Areias, vi com satisfação que este cavalheiro tinha entrado com a quantia de 200\$000 reis, que promoveo; porisso claro está que não entrou com a quantia de 150\$000 reis que promoveram no Rio de Janeiro Santos Guimarães e Rodrigo Antonio Fernandes Policarpo. A' illustre meza actual pertence examinar este negocio. Se foi certo Areias nessa quantia de 200\$000 rs. englobar os 150\$000 reis que vieram do Rio de Janeiro abaixo com o legado e termo vergonhoso que Areias mandou lavar: em nome dos subscriptores do Rio que derão seus donativos sem encargo nenhum á Ordem, á excepção dos dous que deram seus donativos para entrar de irmãos.

Sou Snr. Redactor
Seu constante leitor.

Antonio Joaquim Ferreira dos Santos Guimarães.

Guimarães 5 de Outubro de 1857.

(243)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

— *Missionarios disfarçados.* — O «Echo da Fronteira», transcreve o seguinte trecho de uma carta escripta em Madagascar por um mis-

(N. B.) Refere-se ao exc.^{mo} barão de Pombal, e aos ill.^{mos} Pedro d'Alcantara, e Joaquim Augusto Gomes, que estavam de partida para os estudos.

sionario cuja familia habita em Valenciennes :

« Eis-aqui em poucas palavras o que me respeita. Depois de ter terminada em Bourbon a impressão dos nossos livros *malgaches*, tornei a partir para Madagáscar, em Janeiro de 1856, com o meu superior o reverendo P.^e Jouen, prefeito apostolico que ia visitar todos os pontos da missão: acompanhei-o por toda a parte e pude recolher 30 crianças, 23 de cada sexo, que conduzimos para os nossos estabelecimentos *malgaches*, em Bourbon.

Apenas regressados a Bourbon, partimos com intento de chegar a Tannamariva, que ha 13 annos tinhamos em vista, e que nunca podemos conseguir. Como se pedia de Tannamariva um medico para uma operação, aproveitamos a occasião de ir na companhia d'um celebre medico de Bourbon.

O meu superior passava por consultor e mentor do medico, e eu por ajudante de cirurgia.

« Assim disfarçados em altos personagens desembarcamos em Tamatave, e logo por ordem da rainha, nos fizeram subir até á capital. Chegamos alli em Outubro de 1856. Fomos perfeitamente recebidos da rainha e de todas as autoridades: tractamos e operamos os doentes e depois de mez e meio o meu superior e o medico voltaram a Bourbon. Pelo que me toca, arranjamos as cousas de modo que a propria rainha pedisse que eu ficasse para tractar dos doentes. Estamos pois aqui dous missionarios disfarçados eu e o meu collega P.^e Pinaz, que ha nm anno se inculca mecanico. Eu depois de ter sido transformado em doutor passo agora tambem por muzico, e sou o mestre de musica dos pagens da rainha.

Os mais altos personagens da cõrte sabem quem somos, e foram os que contribuíram para que ficassemos. Esta capital é muito populosa e armada, e com apparencias de civilização.

Eu estou hospedado em casa d'um respeitavel francez, e que está aqui ha 30 annos, e que nos tracta como a si proprio; é o personagem mais importante da capital.

Não posso dizer missa senão raras vezes, e de noute, em um quarto bem fechado. . . .

Como grande personagem só posso sahir em palanquim descoberto e seguido d'ajudantes de campo. Quando virá o dia em que poderemos relomar e usar a nossa solaina?

Orai por nós, meus caros pais, e orai por Madagáscar. »

(C. do Porto)

LOCAES.

— *Cá ao longe sabe-se mais.* — « Na comarca de Villa Verde, diz o *Bracarense*, instaurou o sr. delegado do procurador regio um processo contra o sr. administrador de Terras de Bouro, em consequencia do seu comportamento nas ultimas eleições supplementares. »

A *Tesoura de Guimarães* diz: o sr. Governador Civil de Braga, vendo no *Bracarense*, dito e affirmado, que o sr. administrador de Terras de Bouro estivera nas ultimas eleições entregando listas aos eleitores junto da urna, remetteu a folha d'aquelle periodico ao sr. delegado do procurador regio para este proceder contra aquelle, na conformidade da lei. Talvez por este unico motivo, *que se occulta*, o sr. delegado instaurasse aquelle processo.

Cá ao longe sabe-se mais.

— *Nem sempre o mentir é crime;*

— *Q'um Anjo tambem mentio.* — Hoje publicamos as obras poeticas, que podemos haver á mão, recitadas no theatro do sr. visconde de Pindella, na noute do 1.^o deste mez, sendo uma dellas a poesia recitada pela exc.^a sr.^a D. Anna Elvira de Freitas!

Nada diremos sobre o merecimento da poesia, por que nos é quasi estranha; mesmo

porque, reprovando tanta condescendencia no sr. visconde, estamos hoje em desharmonia; mas, se as palavras em verso teem a mesma significação, que em prosa (perdoe-nos a nobre actriz) não é isso que asseveram os entendedores.

Não se illuda s. exc.^a com as palmas, coroas, e bravos, que colheu como Poetiza; lembre-se, que, no meio desses applausos (se nos não enganam) claramente se distinguiram vozes, que diziam — Não — não — quando acabaram de soar aquelles dous versos.

P'ra elles as palmas, os bravos, as c'roas,
P'ra mim a mais pura leal gratidão.

!!!

Não podiamos tolerar a minima alteração na verdade; d'aqui em diante não seremos tão rigoroso, por que

Nem sempre o mentir é crime,
Q'um Anjo tambem mentio.

— *Fallecimento e enterro.* — Na Sexta feira 2 do corrente deu-se á sepultura na parochial igreja de S. Torcato, com todas as honras, e apparatus funebre, o cadaver do joven José Joaquim de Freitas, filho do nosso amigo o ill.^{mo} sr. Antonio José de Freitas — E' o segundo filho, que o nosso amigo perde antes do espaço d'um anno! — Partilhamos a sua dor, porque tambem eramos amigo do joven fallecido, vendo, como muitas vezes vimos, a assiduidade com que se applicava ao estudo — Prompto no latin pela aula regia desta cidade tinha feito os seus exames em Braga com plena approvação, e principiava os estudos secundarios no lyceu, quando a molestia o levou á casa paterna para ahi terminar seus dias!

Os estudantes da aula regia foram assistir ao seu enterro; conduziram-o de casa para a igreja, e desta para a sepultura. O mais velho d'elles levou a chave do caixão, e o deixou na sua eterna morada, aonde temos fé, descança em paz.

— *Jornada.* — O nosso patricio, amigo, e distincto academico o ill.^{mo} sr. Agostinho Antonio do Souto, partiu para Coimbra no sabado 3 do corrente, a fim de terminar a sua trabalhosa tarefa do curso medico. Desejamos-lhe as maiores venturas, e fazemos votos, para que continuem a dar-lhe os louros tão bem merecidos, por que d'elles é muito digno.

— *Boa Nova.* — Chegaram ao lugar de Gemunde, freguezia de Roufe os ill.^{mos} Cesarrio Augusto Pinto, e Francisco José Continho; este director, e aquelle engenheiro da Companhia Viação Portuense. — As expropriações começaram naquella freguezia no dia 2 deste mez, de tarde, e marcharam com tal harmonia, que no dia 3 ficaram effituadas em predios pertencentes a 16 proprietarios alguns dos quaes são desta cidade.

Consta-nos por via segura, que se anda neste negocio com muito acerto, e delicadeza da parte da Direcção, e com lauvavel lisura, e patriotismo da parte dos expropriados. Se assim continnar veremos em breve a estrada começada, queremos dizer; veremos passar o trabalho nella alem dos engenheiros; veremos em breve uma estrada em lugar de regos e bandeirinhas, nas quaes o povo não tem fé.

N. B. — Vimos-nos obrigado a retirar algumas locaes por falta de espaço, que publicaremos no numero seguinte.

ANNUNCIOS.

PELO Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Lima, correm editos de trinta dias a findar no dia vinte e dois do cor-

rente mez de Outubro, a requerimento de Antonio José d'Abreu da rua Nova de Santo Antonio, desta cidade, pelos quaes se chamam e citam todas e quaesquer pessoas, que se julguem com algum direito a trez moradas de casas com os numeros 19 — 20 — e 21, silas na referida rua, e que foram do fallecido Domingos José Soares, morador que foi n'esta cidade, ou a seu producto em deposito na importancia de duzentos e vinte mil reis, para que venham deduzil-o até o referido dia, pena de lançamento. (244)

LUIZ Machado Gonçalves, procurador de cauzas, morador na rua de Santa Luzia desta cidade, na qualidade de thesoureiro d'uma Irmandade, annuncia que quem pertender tomar a juro da lei, com a segurança legal, a quantia de 115\$000 rs. pôde dirigir-se ao annunciante para se effectuar. (247)

PELO Juizo de direito desta comarca e cartorio do Escrivão Freitas Costa tem de se arrematar no dia 25 do corrente por dez horas da manhã a raiz de uma morada de casas e todas as suas pertenças avaliadas para sempre livre de foro e laudemio na quantia de 390\$000 rs. cuja morada de casas se compoem de dous andares com suas lojas, quintal e pôço e pia de pedra na rua escura desta cidade com o n.^o 2. foreira no dominio directo ao Abbade da freguezia de Tagilde deste julgado, e pertencentes aos executados Domingos de Freitas Carneiro e mulher, por execução que lhe move, e a seus fiadores e principaes pagadores o Juiz e mais mezarios da Irmandade do Senhor das Chagas da freguezia de Infias; e bem assim quatro Cadeiras com assento de páo muito usadas avaliadas em 320 — uma meza de páo de pinho avaliada em 240 rs. dous cascos, usados arcados de ferro com mão cheiro avaliados em 1\$600 rs e porque os referidos bens moveis e raiz fructos e rendimentos da dita morada de casas e suas pertenças tem de ser arrematados no tribunal das audiencias no extincto convento de S. Domingos no dia e hora indicado, se faz o presente annuncio. (246)

EM 1827, foi para o Brasil José Baptista Correia natural desta cidade; e deixou aqui parece que a mulher e um filho. Pertende-se saber se esta mulher e filho são vivos ou fallecidos; quem se interessar na declaração, dirija-se a Domingos de Freitas Guimarães, rua da Caldeiroa n.^o 31. (248)

JOAQUIM d'Oliveira, do Souto, da Ponte de J. Serves, tem em seu poder uma egoa, que lhe foi entregue e não é procurada, tornando-se suspeito o entregador. Se houver algum queixoso procure o annunciante. (243)

ANTONIO da Fonseca Mour, Largo de S. Chrispim n.^o 32 — no Porto, vende salite em bruto a 3\$000 e 3\$200 ris por arroba. (23!)

GUMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro
Ruada Caldeiroa n.^o 32.